



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 28 / 07 / 21

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 047/21

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências”.

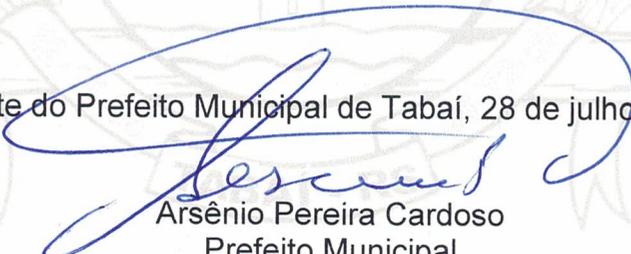
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabai, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, retroativo a 1º de julho, podendo ser prorrogado por mais 24 meses, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação. 08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social; 01 – FMS – Recursos Próprios; 2.069 – Convênio com Hospitais; 483-3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de julho de 2021.


Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece CONVÊNIO entre a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas OASE – (Hospital de Montenegro) e o Município de Tabai nas áreas da saúde especificadas no objeto do convênio cuja minuta segue em anexo, conforme cláusula primeira.

De início, salientamos que o presente projeto pretende atender exigências feitas pelo Hospital Montenegro, que há alguns anos vem solicitando o aumento do repasse tendo em vista o excessivo valor dos insumos, que vem sofrendo de modo geral os efeitos inflacionários e o aumento da hora médica em função da notória demanda por profissionais da área.

Com investimento significativo feito pelo Estado em obras de melhorias e ampliação, o Hospital de Montenegro apresenta uma nova realidade em termos de prestação de serviços e infraestrutura, o que vem ao encontro das necessidades que ora se apresentam ao nosso município.

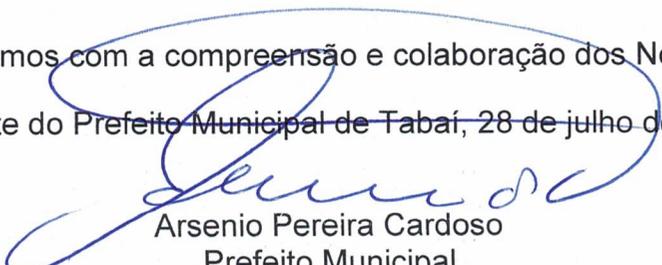
Destacamos que o Hospital Montenegro disponibiliza sua estrutura para o atendimento 24h, todos os dias da semana, para pacientes de demanda espontânea para Pronto Atendimento, sem estipular número mínimo de atendimentos, o que assegura que os nossos munícipes tenham a assistência de que necessitam, nos horários em que nossa UBS não disponibiliza atendimento, nos finais de semana e feriados.

Vale lembrar que a Administração Municipal já tratou de mesma matéria anteriormente, porém ocorre a necessidade de mantermos este convênio que visa o atendimento a saúde dos munícipes, considerando a inexistência de Hospital na cidade de Tabai, especialmente para atendimentos de média Alta complexidade.

Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início será retroativo a 1º de julho de 2021, prevendo ainda que poderá ser prorrogado por mais 24 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de julho de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, Bairro Centro na Cidade de Tabaí, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e a **OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO** mantenedora do **HOSPITAL MONTENEGRO** 100% SUS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, CNES nº 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sr^a **ELIANE MARIA LESER DAUDT**, abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Tabaí - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL MONTENEGRO** na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro – Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51) 3632-1233, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº **431240188-861-000009-1-4**, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). **Dr. JEAN ERNANDORENA**, registrado o Conselho Regional de Medicina – **CREMERS** sob o nº **30.193**.

§ 1º - A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL MONTENEGRO** será imediatamente comunicada ao Município de Tabaí, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao município, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único - Na execução do presente convênio, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

I - Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste convênio.

II - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

III - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

IV - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com demanda e espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

V - Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde serão através de demanda espontânea.

VI - A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste convênio, conforme previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades do HOSPITAL, para a rede assistencial;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo;

Aprimorar a atenção à saúde;

IV - Realizar acompanhamento das ações de serviços executadas SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

estrutural dos serviços contratados, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- h) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- i) Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança, relatório nominal de atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual.

II - São OBRIGAÇÕES do Conveniente:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação de serviços;
- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

execução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Garantir o acesso a CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I- O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia.

II- O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela conveniada ao conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente importa em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), e será repassado pelo Município de Tabaí até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, caso estes resolvam aditiva-lo na forma e prazos da lei, não podendo ultrapassar o índice do IGPM apurado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- I- Relatório mensal de atividades;
- II- Relatório semestral de atividades;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

I- Pelos convenientes:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstos nestes.
- c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento;

II- Pela CONTRATADA:

- a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente.
- b) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

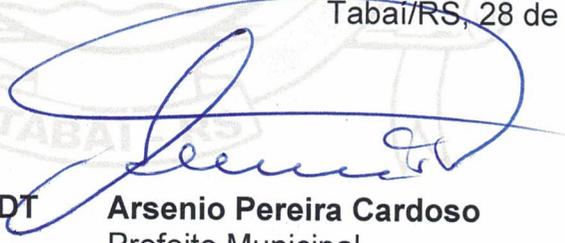
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tabai/RS, 28 de Julho de 2021.

ELIANE MARIA LESER DAUDT
Presidente
OASE/Montenegro


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal